

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2025
Pregão Eletrônico nº 13/2025

Aos treze dias do mês de novembro de 2025, nas dependências da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa - FUMSSAR, localizada na Rua Dr. Francisco Timm, nº 480, no Bairro Centro, nesta cidade de Santa Rosa, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.273.946/0001-94 neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Délcio Stefan, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 501.770.790-53 e do RG nº 2027079926, em pleno e regular exercício de suas funções, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e a(s) empresa(s) abaixo nominadas, a seguir denominada(s) FORNECEDORA:

| Empresa | CNPJ |
|--|--------------------|
| ECOSOLYS DA AMAZONIA INDUSTRIAL LTDA , pessoa jurídica de direito privado, situada na Av. Rogrigo Otávio, nº 5459, Japim, Manaus, AM, neste ato representado pelo Sr. JULIANO CARULLI, brasileiro, CPF 025.397.759-26, RG 65726904 e Sr. DOUGLAS ANDRÉ MOLTER, brasileiro, CPF 024.923.229-47, RG 58138592, em pleno e regular exercício de suas funções. | 53.482.135/0001-05 |
| IZANETE CRISTINA ALVES BASTOS LTDA , pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Coronel Borges Fortes, nº 1079, Centro, Santa Rosa, RS, neste ato representado pela Sra. IZANETE CRISTINA ALVES BASTOS, brasileira, CPF 997.729.300-72, RG 2058506482, em pleno e regular exercício de suas funções. | 31.368.587/0001-10 |

Resolvem, nos termos dos art. 40, art. 82, 83 e 84, da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal 10.024/19, do Decreto Municipal nº 48/2023 e suas alterações, em conformidade com o processo nº 61258/2024, e em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 13/2025, devidamente homologado, **REGISTRAR OS PREÇOS** apresentados, **POR MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as condições que regem o Pregão Eletrônico, para o fornecimento futuro e eventual dos seguintes produtos:

| ECOSOLYS DA AMAZONIA INDUSTRIAL LTDA 53.482.135/0001-05 | | | | | | |
|--|--|---------|-----------------------------------|------|----------------|----------------|
| Item | Produto | Unidade | Marca | Qtde | Valor Unitário | Valor Total |
| 1 | FMS - AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER, QUENTE E FRIA NO MÍNIMO 9.000 BTUS/H, COM AUTO RESTART. TENSÃO 220 VOLTS/BIFÁSICO, CICLO REVERSO (QUENTE/FRIA), COM CONTROLE REMOTO SEM FIO EM PORTUGUÊS. CARACTERÍSTICAS GERAIS: CONSUMO CLASSE INMETRO /"A/" (SELO PROCEL), FUNÇÃO DE DIRECIONAMENTO DO FLUXO DE AR (ACIMA E ABAIXO), COM FUNÇÃO TURBO, DISPLAY E TIMER DIGITAL. REINÍCIO AUTOMÁTICO FUNÇÕES INCLUIDAS MER/SLEEP/SWING, FILTRAGEM EM MATERIAL QUE EVITA PROLIFERAÇÃO DE ODORES E MOFO. GARANTIA DE NO MÍNIMO 1 ANO | UNIDADE | VERTYS HOME /ECOSOLYS DA AMAZONIA | 80 | R\$ 1.749,00 | R\$ 139.920,00 |
| 2 | FMS - AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER, QUENTE E FRIA NO MÍNIMO 12.000 BTUS/H, COM AUTO RESTART. TENSÃO 220 VOLTS/BIFÁSICO, CICLO REVERSO (QUENTE/FRIA), COM CONTROLE REMOTO SEM FIO EM PORTUGUÊS. CARACTERÍSTICAS GERAIS: CONSUMO CLASSE INMETRO /"A/" (SELO PROCEL), FUNÇÃO DE | UNIDADE | VERTYS HOME /ECOSOLYS DA AMAZONIA | 46 | R\$ 1.844,00 | R\$ 84.824,00 |

| | | | | | | |
|---|--|---------|-----------------------------------|----|--------------|---------------|
| | DIRECIONAMENTO DO FLUXO DE AR (ACIMA E ABAIXO), COM FUNÇÃO TURBO, DISPLAY E TIMER DIGITAL. REINÍCIO AUTOMÁTICO FUNÇÕES INCLUÍDAS MER/SLEEP/SWING, FILTRAGEM EM MATERIAL QUE EVITA PROLIFERAÇÃO DE ODORES E MOFO. GARANTIA DE NO MÍNIMO 1 ANO. | | | | | |
| 4 | FMS - AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER, QUENTE E FRIOS NO MINIMO 24.000 BTUS/H, COM AUTO RESTART. TENSÃO 220 VOLTS/BIFÁSICO, CICLO REVERSO (QUENTE/FRIO), COM CONTROLE REMOTO SEM FIO EM PORTUGUÊS. CARACTERÍSTICAS GERAIS: CONSUMO CLASSE INMETRO /"A"/ (SELO PROCEL), FUNÇÃO DE DIRECIONAMENTO DO FLUXO DE AR (ACIMA E ABAIXO), COM FUNÇÃO TURBO, DISPLAY E TIMER DIGITAL. REINÍCIO AUTOMÁTICO FUNÇÕES INCLUÍDAS MER/SLEEP/SWING, FILTRAGEM EM MATERIAL QUE EVITA PROLIFERAÇÃO DE ODORES E MOFO. GARANTIA DE NO MÍNIMO 1 ANO | UNIDADE | VERTYS HOME /ECOSOLYS DA AMAZONIA | 12 | R\$ 3.650,00 | R\$ 43.800,00 |
| 5 | FMS - AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER, QUENTE E FRIOS NO MINIMO 30.000 BTUS/H, COM AUTO RESTART. TENSÃO 220 VOLTS/BIFÁSICO, CICLO REVERSO (QUENTE/FRIO), COM CONTROLE REMOTO SEM FIO EM PORTUGUÊS. CARACTERÍSTICAS GERAIS: CONSUMO CLASSE INMETRO /"A"/ (SELO PROCEL), FUNÇÃO DE DIRECIONAMENTO DO FLUXO DE AR (ACIMA E ABAIXO), COM FUNÇÃO TURBO, DISPLAY E TIMER DIGITAL. REINÍCIO AUTOMÁTICO FUNÇÕES INCLUÍDAS MER/SLEEP/SWING, FILTRAGEM EM MATERIAL QUE EVITA PROLIFERAÇÃO DE ODORES E MOFO. GARANTIA DE NO MÍNIMO 1 ANO | UNIDADE | VERTYS HOME /ECOSOLYS DA AMAZONIA | 10 | R\$ 4.860,00 | R\$ 48.600,00 |

| IZANETE CRISTINA ALVES BASTOS LTDA 31.368.587/0001-10 | | | | | | |
|--|--|---------|--------|------|----------------|---------------|
| Item | Produto | Unidade | Marca | Qtde | Valor Unitário | Valor Total |
| 3 | FMS - AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER, QUENTE E FRIOS NO MINIMO 18.000 BTUS/H, COM AUTO RESTART. TENSÃO 220 VOLTS/BIFÁSICO, CICLO REVERSO (QUENTE/FRIO), COM CONTROLE REMOTO SEM FIO EM PORTUGUÊS. CARACTERÍSTICAS GERAIS: CONSUMO CLASSE INMETRO /"A"/ (SELO PROCEL), FUNÇÃO DE DIRECIONAMENTO DO FLUXO DE AR (ACIMA E ABAIXO), COM FUNÇÃO TURBO, DISPLAY E TIMER DIGITAL. REINÍCIO AUTOMÁTICO FUNÇÕES INCLUÍDAS MER/SLEEP/SWING, FILTRAGEM EM MATERIAL QUE EVITA PROLIFERAÇÃO DE ODORES E MOFO. GARANTIA DE NO MÍNIMO 1 ANO | UNIDADE | PHILCO | 25 | R\$ 2.798,99 | R\$ 69.974,75 |

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para futuras aquisições de aparelhos de ar condicionado Split para as unidades básicas de saúde e demais setores administrativos da FUMSSAR, de acordo com as especificações e as quantidades definidas



no **ANEXO I** do Edital do Pregão Eletrônico nº**13/2025**, que passa a fazer parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, juntamente com a proposta de preços e com a documentação apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar, por unidade, conforme consta nos autos do processo nº **67229/2025**, visando a atender as necessidades da ADMINISTRAÇÃO durante o prazo de validade desta Ata.

- 1.2.** Nos termos do artigo 83 da Lei 14.133/2021 e do artigo 81, Seção V do Decreto Municipal nº48/2023, este instrumento não obriga a ADMINISTRAÇÃO a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu prazo de vigência, os **aparelhos** cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.
- 1.3.** As quantidades constantes desta Ata de Registro de Preços são estimativas, não se obrigando a ADMINISTRAÇÃO pela aquisição total.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1.** A presente Ata de Registro de Preços terá vigência pelo prazo de **01 (um) ano**, a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogada, conforme art. 84 da Lei Federal 14.133/2021, e seus valores reajustados pelo **INPC**, de acordo com no artigo 117, I, do Decreto 48/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1.** Esta Ata de Registro de Preços poderá ser usada pela ADMINISTRAÇÃO ou por órgãos interessados em participar, em qualquer tempo, desde que autorizados pela ADMINISTRAÇÃO, conforme os artigos 90 a 92, Seção IX do Decreto Municipal nº48/2023.
- 3.2.** A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer departamento da ADMINISTRAÇÃO que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.
- 3.3.** Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Eletrônico nº **13/2025**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição.
- 3.4.** Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº **13/2025** pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.
- 3.5.** Cabe à CONTRATADA, beneficiária da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 3.6.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere a Sub cláusula anterior não podem exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
- 3.7.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o subitem 3.2 deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item

registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, será formalizada por intermédio ou de instrumento contratual, ou emissão de nota de empenho de despesa e autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no artigo 95 da Lei 14.133/2021.
- 4.2. A contratação regular-se-á, no que concerne a sua execução, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal 48/2023 e suas alterações, pelas disposições do edital, desta Ata e pelos preceitos de direito público.
- 4.3. A inexecução total ou parcial das obrigações estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços enseja a sua rescisão, com as consequências previstas neste instrumento e em Lei, nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 5.1. A Seção de Material e Patrimônio será responsável pelo controle e gerenciamento desta Ata de Registro de Preços, sendo o responsável pela convocação, quando necessário, da CONTRATADA para a celebração das contratações decorrentes, mediante ordem de compra, durante o período de vigência desta Ata e nas condições estipuladas no edital da licitação.
- 5.2. As aquisições dos materiais ou equipamentos ocorrerão de forma parcelada durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, de acordo com as necessidades e conveniências da CONTRATANTE, mediante a emissão de ordem de compra ou empenho.
- 5.3. O contrato de fornecimento só estará caracterizado mediante o **recebimento da ordem de compra ou empenho**, pelo fornecedor.
 - 5.4.1. A ordem de compra ou empenho será considerada recebida na data do envio ao e-mail informado na proposta ou no cadastro de registro de fornecedor, ou na data da retirada da mesma pela licitante vencedora na Seção de Material e Patrimônio, se anterior.
 - 5.4.2. A licitante vencedora se responsabiliza por verificar seu e-mail
- 5.4. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 5.5. Quando a requisição de compra for emitida por órgão ou entidade que não tenha participado do certame licitatório, será da inteira responsabilidade e iniciativa deste a prática de todos os atos de administração junto à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 6.1. Os itens descritos na presente Ata deverão ser entregues pela CONTRATADA, conforme solicitado pela ADMINISTRAÇÃO, no prazo de até **15 (quinze) dias** depois do recebimento das respectivas ordens de compra, sem custos adicionais e em horário de expediente da FUMSSAR, na **Seção de Material e Patrimônio da FUMSSAR, Setor de Almoxarifado/Estoque, sítio à Rua Caxias, 895, Centro, Santa Rosa, RS, CEP 98780-800**.
 - 6.1.1. As despesas de frete são por conta do fornecedor.

- 6.2.** Todos os itens deverão ser de primeira qualidade e deverão estar dentro do prazo de validade, sempre que houver, sendo que não serão aceitos itens que na data da entrega apresentem prazo de validade inferior à metade de sua validade.
- 6.3.** A licitante vencedora deverá entregar somente itens que sejam da mesma marca indicada na proposta apresentada no certame licitatório, sempre que houver, e que atenda as especificações solicitadas, sob pena de não recebimento.
- 6.3.1.** No caso de entrega de itens que não atendam as condições expostas no item **6.3**, a CONTRATANTE comunicará formalmente a licitante vencedora para que ela providencie a sua **substituição no prazo de até 48 horas** corridas a contar da comunicação, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.
- 6.4.** Não será recebido o item que for entregue/enviado pela CONTRATANTE sem ter sido previamente solicitado pela CONTRATADA ou em quantidade superior à solicitada.
- 6.5.** Ocorrendo a situação descrita na Subcláusula anterior, o item não solicitado ou entregue em quantidade superior à solicitada será devolvido para a CONTRATADA, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.
- 6.6.** Os itens fornecidos/entregues deverão ter garantia contra qualquer defeito de fabricação, pelo prazo indicado na proposta e nas condições estabelecidas nesta ata, devendo a empresa FORNECEDORA substituir, por sua conta e nos prazos fixados pelo Setor de Material e Patrimônio da FUMSSAR, caso os mesmos forem considerados inadequados às especificações, bem como se forem recusados por defeitos ou apresentar avarias;
- 6.7.** A entrega realizada em desacordo com as Subcláusulas anteriores poderá resultar na aplicação das sanções previstas no Edital de licitação e nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1.** Os pagamentos serão realizados no prazo de **20 (vinte) dias úteis**, após cada entrega, mediante emissão da Nota Fiscal pertinente, em nome da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, conforme art. 125, Decreto Municipal 48/2023.
- 7.2.** A CONTRATADA deverá mencionar na nota fiscal o número da conta bancária da empresa, uma vez que o pagamento será efetuado através de crédito bancário.
- 7.3.** Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 7.4.** A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados créditos da CONTRATADA para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da execução contratual irregular.
- 7.5.** As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número da inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preço, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filial ou da matriz.
- 7.6.** A nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, no campo de informações gerais, a indicação do número da nota de empenho e do pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento bem como a informação da retenção ou isenção (SIMPLES NACIONAL) do

imposto de renda conforme Decreto Municipal nº 38 de 24 de fevereiro de 2022 e Art. 2º da IN RFB 1.234/2012 alterada pela [IN RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023](#):

- 7.7. Ao critério da CONTRATANTE, poderão ser descontadas dos valores devidos às quantias necessárias para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da licitante vencedora.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. A despesa decorrente da execução do objeto desta licitação correrá a conta dos créditos abertos pelas dotações orçamentárias próprias, a serem informadas pela Seção Financeira da FUMSSAR:

01 - Administrativo/Estoque/Transporte - 16.001.0010.0122.0309.1081.3.4490.52
02 - ATENDIMENTO A SAÚDE (UBSs, Centro de Especialidades, ACS, NEP, Academias) - 16.002.0010.0122.0309.1081.3.4490.52
03 - Hemocentro - 16.003.0010.0122.0309.1081.3.4490.52
04 - Laboratório - 16.004.0010.0122.0309.1081.3.4490.52
05 - Vigilância em Saúde - 16.005.0010.0122.309.1081.3.4490.52
07 - Agentes de Endemias - 16.007.0010.0122.0309.1081.3.4490.52
10 - CAPS / TEA- 16.010.0010.0122.0309.1081.3.4490.52
15 - CEREST - 16.015.0010.0122.0309.1081.3.4490.52
17 - CER - 16.017.0010.0122.0309.1081.3.4490.52
19 - Assistência Farmacêutica - 16.019.0010.0122.0309.1081.3.4490.52
22 - TEA - 16.022. 0010.0122.0309.1081.3.4490.52
24 - CRAIP - 16.024. 010.0122.0309.1081.3.4490.52

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021; ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações com os fornecedores.
- 9.2. A alteração dos preços registrados se dará conforme descrito no Capítulo XI, Seção VI, artigo 84 a 86 do Decreto Municipal nº 48/2023.
- 9.3. O pedido do fornecedor deverá ser instruído com nota fiscal referente ao período da licitação (expedidos no **máximo nos 30 dias anteriores** à data de abertura da licitação) e referentes ao período do pedido (nota fiscal atual).
- 9.4. A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão dos valores pactuados de acordo com o Capítulo XI, Seção VI, artigo 84 a 86 do Decreto Municipal nº 48/2023.
- 9.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador poderá, desde que seja conveniente aos interesses da CONTRATANTE, cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da proposta mais

vantajosa, sem que com isso, a CONTRATADA tenha direito a interpor recursos, ou a indenizações.

- 9.6.** O índice de reajuste de preços dos itens objeto dessa licitação é o INPC, conforme dispõe o artigo 117, I, do Decreto Municipal 48/2023;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1.** A Ata de Registro de Preços será cancelada por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e por iniciativa da CONTRATANTE quando caracterizado o interesse público.
- 10.2.** A CONTRATADA terá seu registro na Ata de Registro de Preços cancelado:
- 10.2.1.** a pedido, quando comprovar estar impossibilitada de cumprir com as suas exigências por ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução do fornecimento, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados;
 - 10.2.2.** por iniciativa do órgão gerenciador, quando:
 - 10.2.2.1.** não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;
 - 10.2.2.2.** não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, os respectivos contratos, ordens de compra, notas de empenho ou os instrumentos equivalentes decorrentes da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
 - 10.2.2.3.** não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - 10.2.2.4.** sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal no 14.133/2021
 - 10.2.2.5.** por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.
- 10.3.** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado mediante despacho motivado da autoridade responsável pelo órgão gerenciador.
- 10.4.** Em qualquer hipótese de cancelamento de registro é assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1.** A Fiscalização do contrato será exercida por representantes dos Contratantes (Fiscais de contrato), indicados pela FUMSSAR - Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa e Município e Santa Rosa, aos quais incumbirá acompanhar as entregas, determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, anotando e enquadrando as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.
- 11.2.** O pagamento é vinculado ao exercício desta fiscalização pela CONTRATANTE, mediante a emissão das guias de entrada de materiais e do controle dos prazos estabelecidos.
- 11.3.** Resguardada a disposição das Subcláusulas precedentes, a fiscalização representará a CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:
- 11.3.1** agir e decidir em nome da CONTRATANTE, inclusive para rejeitar o objeto que estiver em desacordo com as especificações exigidas;
 - 11.3.2** exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações

- assumidas; emitindo as notificações que se fizerem necessárias;
- 11.3.3** sustar o pagamento de notas fiscais/faturas no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de condições previstas nesta Ata;
- 11.3.4** solicitar a aplicação, nos termos do edital e desta Ata, de multa (s) e/ou de outras penalidades à CONTRATADA;
- 11.3.5** instruir o processo com o (s) recurso (s) interposto (s) pela CONTRATADA, no tocante ao pedido de cancelamento de multa (s) e/ou de outras penalidades, quando essa discordar da CONTRATANTE;
- 11.3.6** encaminhar, se necessário, ao Setor competente as solicitações de termo aditivo, devidamente motivados e comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 12.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 12.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 12.1.2.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 12.1.2.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 12.1.2.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 12.1.2.4.** apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
- 12.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.3.1.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 12.1.5.** fraudar a licitação
- 12.1.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 12.1.6.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 12.1.6.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.6.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.7.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 12.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.2.** Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1.** advertência;
- 12.2.2.** multa;
- 12.2.3.** impedimento de licitar e contratar e
- 12.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 12.3.2.** as peculiaridades do caso concreto

- 12.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes
12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
12.4.1. A graduação da multa se dará de acordo com o estabelecido no artigo 137 do Decreto Municipal nº 48/2023.
- 12.5.** As penalidades serão registradas no cadastro do fornecedor, quando for o caso.
- 12.6.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 12.7.** A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou no Decreto Municipal nº 48/2023 e suas alterações, a responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 12.8.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de até **10 (dez) dias corridos**, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo Município.
- 12.9.** Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o fornecedor fazer jus.
- 12.10.** Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei.
- 12.11.** As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa, conforme Decreto Municipal nº 48/2023 e suas alterações.
- 12.12.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1.** A CONTRATADA reconhece as prerrogativas asseguradas à CONTRATANTE pelo artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os direitos no caso de rescisão administrativa previstas do referido diploma legal.
- 13.2.** As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 48/2023 e no edital de PE 13/2025, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

- 14.1.** Para dirimir as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços ou de sua execução, as partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado

que seja, o foro da Comarca de Santa Rosa, RS.

14.2.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, vai assinada em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santa Rosa, 13 de novembro de 2025.

FUMSSAR

ECOSOLYS DA AMAZONIA IND. LTDA

IZANETE CRISTINA ALVES BASTOS LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

